



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

CONTRATO Nº 253/2023

Processo: 00.005172/2023-74

Tipo de Processo: Comunicação: Apoio Institucional - com Repasse Financeiro

Assunto: Locação de Estande - 27th International Congress of Mechanical Engineering - COBEM 2023

Interessado: Associação Brasileira de Engenharia e Ciências Mecânicas

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA (CONFEA) E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CIÊNCIAS
MECÂNICAS, CONFORME PROCESSO Nº
00.005172/2023-74.**

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, CPF nº 493.216.509-97, RG nº 1.840.700-0 SSP/PR, e, de outro lado, a **Associação Brasileira de Engenharia e Ciências Mecânicas**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.431.593/0001-78, estabelecida na PC Tiradentes, nº 10, Salas 901 a 904, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.060-070, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Domingos Alves Rade**, Presidente, CPF nº 460.888.066-72, RG nº M2.174.463 SSP/MG, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Termo de Posse, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo nº 00.005172/2023-74, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação da locação de estande, medindo 72 m², para a participação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea no "**27th International Congress of Mechanical Engineering - COBEM 2023**", a realizar-se no período de o período de **4 a 8 de dezembro de 2023**, em Florianópolis - SC,

conforme os critérios estabelecidos na Política de Critérios para participação do Confea em eventos de interesse nas áreas da Engenharia, da Agronomia e das Geociências por meio da locação de estandes.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução indireta é o de Empreitada por Preço Global.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.2. Os valores são fixos e irrevogáveis.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.055 - Locação de Estandes, do Centro de Custo: 3.1.03 - PAT Atividades de Patrocínio e Promoção.

4.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE em seu Orçamento Anual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.

5.2. O Confea efetuará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo com o pactuado.

5.3. A nota fiscal/fatura será emitida sem rasura, legível, em nome da **entidade**, CNPJ nº 83.431.593/0001-78, e trará as seguintes informações:

5.3.1. Contrato nº **253/2023**;

5.3.2. **Banco do Brasil, Agência 2975-0, Conta Corrente 211874-2, Titular Entidade Associação Brasileira de Engenharia e Ciências Mecânicas.**

5.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou alguns dos serviços não tiverem sido prestados conforme o pactuado.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

5.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

5.8. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.

5.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O período de execução e vigência do Contrato será contado da data de sua assinatura pelo CONTRATANTE até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

7.1.2. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, **no prazo de até 3 (três) dias úteis** após o seu recebimento, a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas às exigências pactuadas;

7.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.5. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual;

7.1.6. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário;

7.1.7. Aprovar a prestação de contas, caso regular, atestando o cumprimento das obrigações da CONTRATADA ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato e do Plano de Trabalho para a Locação de Estande, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;

8.1.2. Assumir, com exclusividade, os ônus de qualquer natureza relacionados com o oferecimento dos itens que compõem as contrapartidas ou com as suas consequências e implicações próximas ou remotas, incluindo-se obrigações trabalhistas e tributárias porventura aplicáveis;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;

8.1.4. Responsabilizar-se, tanto perante o Confea como perante terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que seus agentes, prepostos e/ou subcontratados, derem causa durante a organização e a execução do objeto, incluindo-se aquelas porventura relacionadas com a implementação das contrapartidas previstas no Plano de Trabalho para a Locação de Estande;

8.1.5. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;

8.1.6. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.1.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

8.1.9. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente, sem rasura e legível, junto à Prefeitura Municipal onde o evento foi realizado, bem como gerar a guia de recolhimento e realizar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em favor dessa, conforme Lei Complementar 116/03.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA é responsável também:

9.1.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão de obra necessários a consecução da contratação; e

9.1.2. A inadimplência da CONTRATADA não transferirá a responsabilidade pelo pagamento ao CONTRATANTE, tampouco onerará o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

9.2. Deverá a CONTRATADA observar que:

9.2.1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea;

9.2.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato; e

9.2.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços objeto da presente contratação dar-se-á no local em que ocorrerá o "**27th International Congress of Mechanical Engineering - COBEM 2023**", a realizar-se no período de o período de **4 a 8 de dezembro de 2023**, em Florianópolis - SC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2. A formalização do Fiscal será por meio de Portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente ou juntamente às multas definidas, com as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

- 12.1.2. Multa de 1% (um por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso na realização do projeto até o limite de 10% do valor total do Contrato;
- 12.1.3. Multa, não cumulativa com a multa prevista no inciso anterior, no patamar de 10% do total do Contrato, como sanção pela infração de qualquer de suas cláusulas ou pelo descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas na cláusula oitava;
- 12.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;
- 12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 12.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.1.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 12.1.8. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 12.1.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.
- 12.1.10. O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s), a CONTRATADA ficará isenta desta(s).
- 12.1.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 12.2. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A rescisão do Contrato poderá:
- 13.2.1. ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 13.2.2. ser amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração do Confea, notificando-se o CONTRATANTE com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- 13.2.3. ser judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 13.2.4. ocorrer no caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste Contrato, respeitado prazo concedido para sua esmerita regularização; ou
- 13.2.5. ocorrer no caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Por ocasião de eventual anulação ou rescisão do Contrato os recursos integrais ou remanescentes, de acordo com cada caso, deverão ser restituídos ao CONTRATANTE, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**.

13.5.1. A CONTRATADA deverá proceder à devolução dos recursos aos cofres do CONTRATANTE, devidamente atualizados com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo, sob pena de adoção das demais medidas cabíveis.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO**

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do Processo nº 00.005172/2023-74, vinculado aos termos do Plano de Trabalho para a Locação de Estande da CONTRATADA.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente contrato decorre da autorização da autoridade superior do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Visto Jurídico sobre os aspectos formais:

João de Carvalho Leite Neto (OAB/DF 19.914)

Chefe da Subprocuradoria Consultiva - mat. 592



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 01/12/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Alves Rade, Usuário Externo**, em 01/12/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 01/12/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0865694** e o código CRC **1C0734BA**.
